



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



## CONTRATO EMERGENCIAL 011-2018

Processo 011 – Dispensa 04-2018

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **COMÉRCIO DE CONFECCÕES ISMADI LTDA – ME (ISMADI VIAGENS E TURISMO)**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.035.893/0001-85, com sede na Rua Getúlio Vargas, 1114 - Centro - Ibirubá - RS, neste ato representada pela Sra. **SILVANE SCHATZ BLASI**, portadora do CPF n.º 452.458.430-72 e RG n.º 2033732468, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no ramo, para Prestação de Serviços de Transporte de passageiros para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (Transporte de pacientes para a cidade de Porto Alegre/RS, para realizar exames e consultas especializadas), a ser realizado com veículo tipo micro-ônibus, placa IRI 6410, capacidade para 16 passageiros, marca/modelo I/FORD TRANSIT TCAMIC, ano/modelo 2010/2010, chassi WFODXXTAFATM82322, de propriedade da CONTRATADA, conforme documentos em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ITINERÁRIO

2.1 - Os dias e horários deverão ser os estabelecidos neste contrato e/ou definidos pela Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia da prestação dos serviços. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e n.º. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

3.2 - O **MUNICÍPIO** pagará à Contratada por viagem, o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), mediante relatório da Secretaria, das viagens realizadas, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação, observados os preços unitários cotados na proposta.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e CND Unificada União e INSS, porventura vencidas.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 05/02 a 30/04/2018, podendo ser prorrogado.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br  
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



### CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DA CONTRATADA:

- 5.1 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as demais determinações do Município;
- 5.2 - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- 5.3 - Efetuar seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros, na modalidade APP Morte com prêmio mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), APP Invalidez com prêmio mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e Despesa Médico Hospitalares (DMH) com prêmio mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro;
- 5.4 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;
- 5.5 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- 5.6 - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 5.7 - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 5.8 - Arcar com as despesas referente aos serviços objeto deste contrato, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 5.9 - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 5.10 - Possuir veículos a serem utilizados no transporte de passageiros em conformidade as determinações do Código Nacional de Trânsito, sendo obrigatório o uso do tacógrafo nos veículos.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VEÍCULO

6.1 O veículo colocado à disposição dos serviços contratados deverá atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de passageiros, exigindo-se para tanto:

- 6.1.1 - Registro como veículos de passageiros;
  - 6.1.1.1 - Veículo com até 15(quinze) lugares com no máximo 10(dez) anos, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade.
  - 6.1.1.2 - Veículo com 16(dezesseis) lugares ou mais, com no máximo 15(quinze) anos, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade;
- 6.1.2 - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;
- 6.1.3 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- 6.1.4 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 6.1.5 - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- 6.1.6 - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Parágrafo Primeiro - A autorização emitida pelo órgão ou entidade responsável, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Parágrafo Segundo - O condutor de veículo destinado à condução de passageiros deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Ter idade superior a vinte e um anos;
- II - Ser habilitado na categoria D;
- III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- IV - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br  
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



### CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

7.2 - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

7.3 - Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - COMPETÊNCIA DO CONTRATANTE

8.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2 - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

8.3 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

### CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS

9.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

9.2 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

9.3 - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da servidora Lilian Nara Trein Landwoigt e Luciano Ribas - Agente de Trânsito e Sinistro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

11.1.1 - Manifesta deficiência do serviço;

11.1.2 - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

11.1.3 - Falta grave a juízo do Município;

11.1.4 - Abandono total ou parcial do serviço;

11.1.5 - Falência ou insolvência;

11.1.6 - Não der início às atividades no prazo previsto.

Parágrafo Único - Além dos motivos elencados acima, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, caso em que deverá notificar a CONTRATADA com antecedência de 10(dez) dias, sem que gere a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

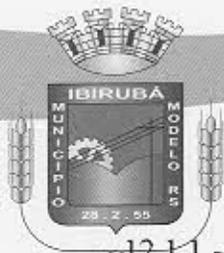
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br  
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



12.1.1 - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que o caso não se aplique às demais penalidades;

12.1.2 - MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;

12.1.3 - Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

12.1.4 - Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VEÍCULO

13.1 - Durante o contrato será revisado na hipótese de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos que tenham incidência sobre a tabela de custos apresentadas pela Contratada, bem como, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro pelo aumento de insumos que compõe os custos do transporte.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2130 - Rubrica: 339039.00000000

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 02 de fevereiro de 2018.

SILVANE SCHATZ BLASI  
COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ISMADI LTDA – ME  
Contratada

ABEL GRAVE  
Prefeito  
Contratante

TESTEMUNHAS:

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br  
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

\*DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS\*